

Id:030E8766B65A38C7



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2107202601502/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI E SUAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	ADALTO ALVES DE SOUSA
CNPJ (CONTRATADO):	15.799.624/0001-98
VALOR:	R\$ 83.551,50
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FME/QSE E FUNDEB, no elemento de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
ASSINATURA (CONTRATADO):	Adalto Alves de Sousa
DATA DA ASSINATURA:	21/07/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaíba Cargo: Pregoeira Portaria nº 034/2025 Pág. 274 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 108143622072026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Id:0F8BF8A200343709



EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025-004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	MYLENA TIMTEO DE SOUZA - ME
CNPJ (CONTRATADO):	51.317.848/0001-80
VALOR:	R\$ 53.707,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ISS/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	MYLENA TIMOTEO DE SOUZA
DATA DA ASSINATURA:	21 DE JUNHO DE 2026



Id:01AB41EE58D03A5D

PREFEITURA DE CORRENTE-PI
CNPJ : 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
CEP: 64980-000 - Corrente/PI



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 001/2026-, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024.

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Corrente-PI, neste ato representado por Prefeito, o Filemon José Francisco de Souza Nogueira, e representando a Secretaria de Cultura e Turismo: Hilson Cunha Nogueira e o(a) AGENTE CULTURAL, MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS, portador(a) do CNPJ: 10.733.943/0001-87, com sede na R.maria divina custódio,125, Corrente, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, EVENTO CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, designado no ato do processo de inscrição.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE

- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- executar a ação cultural aprovada;
- aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 (Noventa) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Corrente-PI a contar do recebimento da notificação;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- solicitar documentação complementar;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE CORRENTE-PI
 CNPJ : 06.554.257/0001-71
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
 CEP: 64980-000 - Corrente/PI



Id:167C53FBD3E63A5F
 PREFEITURA DE CORRENTE-PI
 CNPJ : 06.554.257/0001-71
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
 CEP: 64980-000 - Corrente/PI



II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento será efetivado através de visitas técnicas e acompanhamento dos relatórios de execução.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um prazo de 12 (doze) meses ou enquanto a legislação vigente permitir.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos meios de comunicação oficial da prefeitura municipal de Corrente-PI.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Corrente-PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Corrente-PI, 21 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
HILSON CUNHA NOGUEIRA
 Data: 22/07/2026 10:58:30-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hilson Cunha Nogueira

Secretario de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS

Documento assinado digitalmente
MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS
 Data: 22/07/2026 10:51:24-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2026-, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024.

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Corrente-PI, neste ato representado por Prefeito, o Filemon José Francisco de Souza Nogueira, e representando a Secretaria de Cultura e Turismo: Hilson Cunha Nogueira e o(a) AGENTE CULTURAL, **MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS**, portador(a) do CNPJ: 10.733.943/0001-87, com sede na R. Maria Divina Custodio, 125, Corrente, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei Nº 14.903/2024.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, FESTIVAL CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 002/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, designado no ato do processo de inscrição.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 (Noventa) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Corrente-PI a contar do recebimento da notificação;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

(Continua na próxima página)